

LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

- Reduz em 25% os tributos incidentes sobre -
terrenos prejudicados por rua.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina;
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento)
os tributos municipais incidentes sobre os imóveis que estão sen-
do prejudicados por rua.-

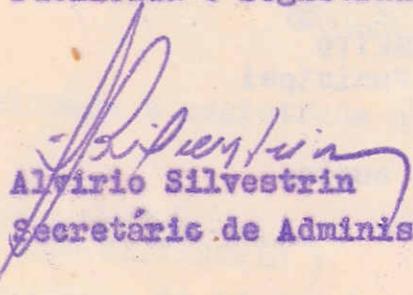
§ Único - Os lotes que se enquadram no presente artigo são:
12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 (doze a vinte), todos da qua-
dra nº 2 (dois) do loteamento da cidade de Quilombo.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 1976.-


Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-


Alvirio Silvestrin
Secretário de Administração